



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA-SP

CONTRATO Nº 11/2020
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 04/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro - Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Marcio Roberto Pinto da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 18.297.897-7, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.047.288-50, residente e domiciliado na Rua Archibaldo Costa, 105, Bairro Parque Paraíso, Município de Itapeçerica da Serra – SP, CEP 06850-278.

CONTRATADA: CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, com endereço na Rua Marquês de Paranaguá, 348 – Bairro Consolação – Município de São Paulo – SP – CEP 01303-050, inscrita no CNPJ sob o nº 51.235.448/0001-25, representada por seu Diretor Douglas Rodrigues Caetano, brasileiro – casado – tecnólogo em informática – portador da cédula de identidade RG. nº 27.331.518-3, SSP/SP – inscrito no CPF/MF sob o nº 175.853.458-36 – residente e domiciliado na Rua Marquês de Paranaguá, 348 – 7º andar – Consolação - Município de São Paulo – SP – CEP. 01303-050.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviços de locação de licença de uso de sistemas de gestão pública, visando atender as áreas: Almoxarifado, Compras e Licitações, Contabilidade, Patrimônio, Administração de Pessoal e Controle Interno; de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 04/2020, e especificações contidas no Anexo IX – Termo de Referência, abrangendo ainda os serviços de migração, conversão, implantação, capacitação do quadro de pessoal e suporte técnico mensal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA-SP

Cláusula Primeira – O presente instrumento foi antecedido pelo Processo Licitatório nº 22/2020 Pregão Presencial nº 04/2020.

Cláusula Segunda – A **CONTRATANTE**, valer-se-á do regime jurídico administrativo para a execução do presente contrato, constantes de Cláusulas Exorbitantes, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei 8666/1993 e suas alterações.

Cláusula Terceira – Constitui o objeto deste contrato prestação de serviços de locação de licença de uso de sistemas de gestão pública, visando atender as áreas: Contabilidade, Administração de Pessoal, Compras e Licitações, Almoxarifado, Patrimônio e Controle Interno de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência Anexo IX do Edital Pregão do Presencial 04/2020, abrangendo ainda os serviços de migração, conversão, implantação, capacitação do quadro de pessoal e suporte técnico mensal.

Parágrafo Primeiro – Em decorrência dos serviços mencionados na Cláusula anterior, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE**, a licença dos “softwares” dos sistemas propostos.

Parágrafo Segundo – Os “softwares” dos sistemas propostos, são de propriedade da **CONTRATADA**, que confere a **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente, o direito para seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

Cláusula Quarta – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.

Cláusula Quinta – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA-SP

Cláusula Sexta – Os serviços a serem prestados deverão observar rigorosamente as especificações e condições estabelecidas no ato de convocação e serão avaliados, pelo gestor do presente contrato, o Senhor Douglas Santos de Moraes CPF/MF 325.992.958-40.

Cláusula Sétima – A **CONTRADA** é responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os serviços, objeto deste contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos (aparente ou oculto) ou incorreções resultantes de não observância de especificações.

Cláusula Oitava– Caso a **CONTRATANTE** venha a ser instado a honrar qualquer pagamento seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, restituir ao **CONTRATANTE** todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante.

Cláusula Nona – Diante da natureza da prestação de serviços especializados, fica dispensado o oferecimento de garantias por parte da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima – O preço global deste contrato é de R\$ 146.400,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), conforme consta da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no respectivo processo licitatório, devidamente homologado pela Mesa Diretora.

Conforme tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA-SP

Sistemas (LICENÇA)	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Almoxarifado	Mês	12	R\$ 1.512,80	R\$ 18.153,60
Compras e Licitações	Mês	12	R\$ 1.814,14	R\$ 21.769,68
Contabilidade	Mês	12	R\$ 3.226,90	R\$ 38.722,80
Patrimônio	Mês	12	R\$ 1.110,20	R\$ 13.322,40
Administração de Pessoal	Mês	12	R\$ 3.225,68	R\$ 38.708,16
Controle Interno			R\$ 1.310,28	R\$ 15.723,36
Total			R\$ 12.200,00	R\$ 146.400,00

Serviços Iniciais	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Migração e conversão de dados	Serviço	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Implantação	Serviço	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Capacitação dos servidores	Usuários	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00	R\$ 0,00

Cláusula Décima Primeira – O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste; porém, após 12 meses da apresentação da proposta, será reajustado, mediante a utilização do índice IPCA-E ou outro que veio a substituí-lo, tomando-se por base o mês de apresentação da proposta.

Cláusula Décima Segunda – O faturamento será mensal e o pagamento dar-se-á em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data final do mês de adimplemento de cada parcela, pela fiscalização da CONTRATANTE, da nota fiscal do mês anterior, observando o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93;

I - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado ou boleto bancário.

II – Os pagamentos pela licença serão realizados em 12 parcelas mensais tendo como termo inicial 29 de janeiro de 2021.

III – Os pagamentos pelos custos dos serviços iniciais (migração e conversão de dados, implantação, e, capacitação de servidores, serão realizados em parcela única, após a realização de cada atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA-SP

III - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do caput desta cláusula.

IV - Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

V - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata temporis" em relação do atraso verificado.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos efetuados após o prazo, desde que não ocasionados pela **CONTRATADA**, será atualizado pelo IPCA-E, até seu efetivo adimplemento, conforme descrito no inciso V acima.

Cláusula Décima Terceira – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 29 de janeiro de 2021; havendo necessidade pública, devidamente justificada, poderá ter seu prazo prorrogado por iguais períodos, nos termos previstos na lei de licitações, tudo mediante instrumento de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da unidade orçamentária: 3.3.90.40.16 – locação de software.

Cláusula Décima Quinta – É dever da **CONTRATANTE**, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA-SP

Cláusula Décima Sexta – A **CONTRATADA** deve assumir todos e quaisquer ônus referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

Cláusula Décima Sétima – A **CONTRATADA** deve assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

Cláusula Décima Oitava – As sanções a ser aplicadas constam do item IVX do Edital.

Cláusula Vigésima Nona– A rescisão contratual poderá ocorrer:

Parágrafo primeiro - por determinação unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei de Licitações e Contratos;

Parágrafo segundo - amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**;

Parágrafo terceiro - por inexecução do contrato, com as consequências previstas em Lei e neste contrato;

Parágrafo quarto - nos casos expressos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente Contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos aos direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.

Cláusula Vigésima – As partes deverão obedecer além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA-SP

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Vigésima Segunda – A empresa **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula Vigésima Terceira– Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

Cláusula Vigésima Quarta – Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica da Serra - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação.

E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em três vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Itapeçerica da Serra, 09 de dezembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Márcio Roberto P. da Silva - Presidente
Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA-SP

CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

Douglas Rodrigues Caetano

Contratada

Testemunhas:

ZULPHI BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

RG. 15.519.225-5

NELMA FERREIRA DOS SANTOS

RG. 40.393.937-9